DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

|  |
| --- |
| Razão Social/Nome: |
| CNPJ/CPF: |
| Endereço: |
| E-mail: |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: |
| Pessoa que recebeu: |
| Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:( ) Pregão presencial;( ) Concorrência;( ) Tomada de preços;( x ) Credenciamento;( ) Convite.Número: 01/2022Entidade: Fundo Municipal de Saúde |
| Data: |

Senhor licitante,

 Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio do e-mail: licita@calmon.sc.gov.br.

 A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações do Município de Calmon da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

**Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Calmon**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022**

O MUNICÍPIO DE CALMON, pessoal jurídica de direito público interno, CNPJ 95.949.806/0001-37, com sede administrativa na Rua Miguel Dzumann, 315, centro, CEP 89.430-000, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA**, a partir das 8h do dia 25 de janeiro de 2021, ocasião em que estará aberto o credenciamento dos interessados, conforme especificado neste Edital.

**OBJETO**

**1.1.** Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MÓVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CALMON**, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos em anexo.

**1.2.** Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, a partir de **10 de março de 2022**, na Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, Rua Miguel Dzumann, 315, – Centro, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

**1.3.** O Município credenciará todos os interessados que preencham as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A credenciada deverá prestar os serviços no município de Calmon, em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente a população, mediante ordem de serviço fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

**2.2.** A credenciada deverá dispor de todos os equipamentos, materiais e pessoal qualificado, necessários para a correta execução dos serviços.

**2.3.** Os horários de atendimento em que as credenciadas deverão prestar os serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com os credenciados, afim de criar um cronograma adequado para ambas as partes, que atenda a contento a demanda do município.

**2.4.** Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no anexo I deste edital.

 **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada e que estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 5.

**4.2.** Não serão admitidas:

1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2. Os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

**4.3.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**5.1.** Poderão participar deste Processo de Credenciamento pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

**5.2.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

**5.2.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**5.2.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais) e Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**5.2.3. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca do proponente.

**Obs.: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, a certidão do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

**5.2.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:**

1. Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.
2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
3. Comprovante de Inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
4. Apresentar relação de profissionais que realizarão os serviços, com os respectivos comprovantes de qualificação técnica destes.

* 1. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando

em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

* 1. Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza.

**JULGAMENTO**

 **6.1.** A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**6.2.** Após a análise da documentação, a Comissão de Licitações emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento, se caso houver problemas com a documentação.

**6.3.** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

**6.4. É facultado às interessadas optar por qual item desejam se credenciar, sendo que este deverá ser indicado por escrito.**

**INSTRUÇÕES PARA RECURSOS**

**7.1.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações, devendo ser apresentada na Secretaria do Gabinete para protocolo.

**CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.

**8.2.** Realizar os exames relacionados no Anexo II deste edital pelo valor definido no Anexo V;

**8.3.** A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições deste edital e

do instrumento contratual firmado, os serviços propostos aos usuários mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, do usuário **acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde**, através de funcionário competente.

**8.4.** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

**8.5.** Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Calmon a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

**8.6.** O serviço elencado deverá ser prestado no município de Calmon, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários definidos em cronograma acordado entre as partes, visando o atendimento adequado da demanda do município. O estabelecimento deverá possuir alvará de licença expedido pela Vigilância Sanitário.

**DAS OBRIGAÇÕES**

***DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO***

**9.1.1.** Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

**9.1.2.** Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz;

**9.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços;

**9.1.4.** Emissão da ordem de serviço;

**9.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de forma maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

**9.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

***DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA***

**9.2.1.** Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO;

**9.2.2.** Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;

**9.2.3.** Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido aos serviços profissionais propostos aos usuários;

**9.2.4.** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

**9.2.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;

**9.2.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

**9.2.7.** Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);

**9.2.8.** Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Calmon até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados, e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

**DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

 **10.1.** A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo V;

**10.2.** É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

**10.3.** O município efetuará o pagamento até o dia 30 dias após da prestação do serviço, mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

**10.4.** A nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Calmon, Rua Alexandre Gregório – Centro, Calmon – SC, CNPJ 11.370.420/0001-86 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

**10.5.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

**REAJUSTE E REVISÃO**

**11.1.** Os valores poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Eventualmente, serão realizadas pesquisas de mercado para apuração de variações de preços, cujos resultados serão levados em conta para possíveis revisões ou reajustes, para mais ou para menos.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

**12.2.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação regular, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93, junto ao Departamento de Compras e Licitações

do Município, após a convocação regular.

**12.3.** Será firmado Termo de Credenciamento válido até por até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência;
2. Multa na forma prevista no subitem 13.3;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

* 1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente;
	2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a CREDENCIADA:
1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
2. Executar ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados;

* 1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
	2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável *in casu.*

**REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**14.1.** O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado, por ilegalidade ou por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correção por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON

2.059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

6 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**15.1.1. O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**15.2.** Caso o município optar pela prorrogação do Termo de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**ESCLARECIMENTOS**

**16.1.** O Aviso de CREDENCIAMENTO e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Calmon, sito na Rua Miguel Dzumann, 315 – Centro, no site oficial do município, no endereço www.calmon.sc.gov.br e quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento poderão ser solicitados durante horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelos telefones (49) 3573-0179 / 3573-0030 ou e-mail: licita@calmon.sc.gov.br.

**16.2.** A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

**16.3.** Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

**DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador – SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

**18.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de CREDENCIAMENTO.

**18.3.** Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

**18.4.** É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**18.5.** As interessadas poderão credenciar-se fora do prazo previsto no preâmbulo deste edital, ou seja, durante a vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a comissão de licitação fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 30 dias.

**18.6.** O proponente credenciado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como anexo I deste edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Calmon, SC, 10 de março de 2022

**CLAUDIA RICHTER DOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Saúde**

|  |
| --- |
| Edital examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.Em 08-03-2022.**DOUGLAS RENAN KLABUNDE****OAB/SC 32.896** |

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO EXAMES DE IMAGEM**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.370.420/0001-86, com sede administrativa na Rua Alexandre Gregório – Centro, em Calmon (SC), neste ato representado por sua Gestora, **CLAUDIA RICHTER DOS SANTOS**, brasileira, Secretária de Saúde, inscrito no CPF/MF nº 008.281.979-38, de ora em diante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a empresa **…….**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ……, com endereço na Rua ……, …., no Município de………., representada por seu sócio administrador, **…..**, inscrito no CPF/MF sob nº …….. e portador da cédula de identidade nº ……., com endereço na Rua ……., …….., em …… (……), doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** A credenciada deverá prestar os serviços no município de Calmon, em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente a população, mediante ordem de serviço fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

**1.2.** A credenciada deverá dispor de todos os equipamentos, materiais e pessoal qualificado, necessários para a correta execução dos serviços.

**1.3.** Os horários de atendimento em que as credenciadas deverão prestar os serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com os credenciados, afim de criar um cronograma adequado para ambas as partes, que atenda a contento a demanda do município.

**1.4.** A **CREDENCIADA,** se atender pacientes sem autorização expressa do **CREDENCIANTE**, não receberá pelos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**2.1.** A **CREDENCIADA** deverá:

1. Atuar conforme regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 02/2022**
2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
3. Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários;
4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a **CREDENCIADA** e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;
6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
7. Na execução das atividades objeto do Edital de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários

(pacientes);

1. Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Calmon até o 5º (quinto) dia do mês subsequente

ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

**3.1.** Caberá a **CREDENCIADA:**

1. O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CREDENCIANTE** e ou a terceiros;
3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

**5.1.** A **CREDENCIADA** receberá pela prestação dos serviços o constante na tabela abaixo:

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** A remuneração a que fará jus a **CREDENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam da Cláusula Quinta;

**6.2.** É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados.

**6.4.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.370.420/0001-86, com sede administrativa na Rua Alexandre Gregório – Centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

**6.5.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CREDENCIADA** e o tempo de tramitação será desconsiderado.

**CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTE E REVISÃO**

**7.1.** Os valores poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Eventualmente, serão realizadas pesquisas de mercado para apuração de variações de preços, cujos resultados serão levados em conta para possíveis revisões ou reajustes, para mais ou para menos.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A **CREDENCIANTE** exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CREDENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à **CREDENCIANTE.**

**CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
	1. As multas aplicadas na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** serão descontadas dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
	2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a **CREDENCIADA**:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo fixado;
6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
	1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
	2. A **CREDENCIADA** se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis *In Casu*.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o **CREDENCIANTE** notificará a **CREDENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser rescindido:

1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
2. Unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CREDENCIADA:**
3. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIATE.**
4. Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços contratados.
5. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.
6. Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
7. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único -** Havendo rescisão contratual, a **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON

2.059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

6 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**12.2.** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Caçador para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Calmon, SC, …… de……………………………. de 2022.

 **CLAUDIA RICHTER DOS SANTOS NOME DO CREDENCIADO**

 Gestora do Fundo Municipal de Saúde Empresa

 **CREDENCIANTE CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME NOME**

CPF.................. CPF................

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídico

**........................**

OAB/SC ...................